



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 10 DE MAIO DE 2021.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR 158, DE 19 DE JUNHO DE 2016 QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Título VII e Capítulo I da Lei Complementar nº 158, de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

TÍTULO VII
Das férias, do recesso escolar e dos afastamentos

CAPÍTULO I
Das férias e do recesso escolar

Art. 2º O Art. 68 da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 68. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares, em conformidade com o Calendário Escolar, gozará de trinta dias de férias anuais, no término do ano escolar.

§ 1º manterá o direito o professor readaptado que exercer função e atividade equivalente as do professor e coordenador pedagógico.

§ 2º as férias dos profissionais do magistério serão coletivas.

Art. 3º Fica acrescido o Art. nº 68-A na Lei Complementar nº 158, de 2016, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 68–A. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares tem recesso das atividades durante 15 dias entre as duas etapas letivas.

§ 1º o servidor, na função de diretor escolar, e ainda, professor e coordenador pedagógico, lotado no órgão central, ou fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, exercerão suas atividades normalmente durante o período de recesso escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de maio de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 49/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 79, Incisos I da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste e tendo em vista o disposto no art.3º da Lei Municipal nº 908/2013 e no Edital nº 01/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019,

RESOLVE:

Art.1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Pernambuco nº 1008, centro, São Gabriel do Oeste – MS, até as 17horas do dia 13/05/2021, munido de todos os documentos especificados no Edital nº 01/2019/SEMED. O não comparecimento no prazo estipulado configurará na desistência do cargo:

CARGO: PROFESSOR REGENTE DE PORTUGUÊS	
414	ELAINE NOGUEIRA DE SOUZA
	7

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, designada para esse fim.

São Gabriel do Oeste, 11 de maio de 2021.

Danielle dos Santos Souza

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 232, De 10 De Maio De 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar 158, de 19 de junho de 2016 que 'Dispõe sobre o Estatuto dos Trabalhadores em Educação do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Título VII e Capítulo I da Lei Complementar nº 158, de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

TÍTULO VII

Das férias, do recesso escolar e dos afastamentos

CAPÍTULO I

Das férias e do recesso escolar

Art. 2º O Art. 68 da Lei Complementar nº 158, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 68. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares, em conformidade com o Calendário Escolar, gozará de trinta dias de férias anuais, no término do ano escolar.

§ 1º manterá o direito o professor readaptado que exercer função e atividade equivalente as do professor e coordenador pedagógico.

§ 2º as férias dos profissionais do magistério serão coletivas.

Art. 3º Fica acrescido o Art. nº 68-A na Lei Complementar nº 158, de 2016, com a seguinte redação:

Art. 68-A. O profissional do Grupo Magistério em exercício nas unidades escolares tem recesso das atividades durante 15 dias entre as duas etapas letivas.

§ 1º o servidor, na função de diretor escolar, e ainda, professor e coordenador pedagógico, lotado no órgão central, ou fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, exercerão suas atividades normalmente durante o período de recesso escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 10 de maio de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prorrogação de prazo para concluir trabalhos referente ao Processo Administrativo

Resolução SEMAS nº 019/2021

11 de maio de 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão do Processo Administrativo.

A **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do